



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº1989/2009

“Altera a Lei 1445/2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Sebastião e dá outras providências”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal da Estância de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.*

***Art. 1º.** A Lei 1445/2000, de 16 de Novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 2º.

VI - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;

VII - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

IX - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

X – comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

.....”(NR)

“Art. 3º.

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº1989/2009

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais de Alunos ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia;

V – revogado.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos entre os agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação, de livre escolha de seus dirigentes.

.....(NR)

§ 4º. A presidência do CAE somente poderá ser exercida pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

..... (NR)

§ 6º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar”. (NR)

“Art. 5º. Os membros terão mandado de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.” (NR)

Art. 2º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 6 de novembro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº. 146/2009*